

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da Administração Pública Municipal à ordem jurídica, ainda que as controvérsias e pendências ou as mudanças de interpretação do texto constitucional, assim como os efeitos da aplicação dos Decretos nº 52.011 e nº 51.012, ambos de 17 de dezembro de 2010, possam determinar novas e oportunas alterações das regras administrativas do Município de São Paulo para o pagamento de precatórios;

CONSIDERANDO, finalmente, os estudos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o Município de São Paulo depositará mensalmente o valor correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º, ambos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, o valor previsto no "caput" deste artigo poderá ser revisto em função de atualização do saldo de precatórios, das condições financeiras supervenientes do Município ou de alterações legais ou de sua interpretação.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 51.105, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 52.065, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Denomina a pista de atletismo do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Pista de Atletismo Adhemar Ferreira da Silva a pista de atletismo do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, situado na Avenida Ibirapuera, nº 1315, Vila Clementino.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2010.

DECRETO Nº 52.066, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa novos valores para o serviço de táxis no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, a partir de 00h00 (zero hora) do dia 15 de janeiro de 2011, para o serviço de táxis no Município de São Paulo, nas Categorias Comum, Comum-Rádio, Táxi Acessível Comum-Rádio, Especial e Luxo, as seguintes tarifas:

I - Categoria Comum:

a) bandeirada: R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos);

b) tarifa quilométrica: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

c) tarifa horária: R\$ 33,00 (trinta e três reais);

II - Categoria Comum-Rádio e Táxi Acessível Comum-Rádio:

a) bandeirada: R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos);

b) tarifa quilométrica: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

c) tarifa horária: R\$ 33,00 (trinta e três reais);

III - Categoria Especial:

a) bandeirada: R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos);

b) tarifa quilométrica: R\$ 3,13 (três reais e treze centavos);

c) tarifa horária: R\$ 41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos);

IV - Categoria Luxo:

a) bandeirada: R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos);

b) tarifa quilométrica: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);

c) tarifa horária: R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

§ 1º. As tarifas estabelecidas no "caput" deste artigo terão os seguintes acréscimos:

I - adicional de viagens metropolitanas: 50% (cinquenta por cento) no valor da corrida, a ser cobrado no final do percurso, sobre o valor total marcado no taxímetro, se não houver retorno do passageiro;

II - adicional de rádio-chamada, correspondente a uma bandeirada, no valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para a Categoria Comum-Rádio e R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) para a Categoria Especial, a ser cobrado no final das respectivas corridas;

III - adicional de rádio-chamada com hora marcada, correspondente a duas bandeiradas, no valor de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) para a Categoria Comum-Rádio e R\$ 10,25

(dez reais e vinte e cinco centavos) para a Categoria Especial, a ser cobrado no final das respectivas corridas;

IV - adicional de bagagem, quando utilizado o porta malas, correspondente ao valor da tarifa quilométrica na Bandeira 1 da respectiva categoria, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para as Categorias Comum e Comum-Rádio, R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) para a Categoria Especial e R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para a Categoria Luxo, estando isentos do pagamento pelo transporte de cadeira de rodas ou de aparelhos ortopédicos as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, inclusive temporária, bem como os idosos.

§ 2º. As viagens realizadas de qualquer ponto do Município de São Paulo exclusivamente para o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, situado no Município de Guarulhos, ficam isentas de cobrança do adicional de tarifa para serviço de táxi a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º. Quando o serviço for prestado aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, ou no período compreendido entre 20h00 (vinte horas) e 6h00 (seis horas) nos dias úteis, será utilizada Bandeira 2, com acréscimo de 30% (trinta por cento) na tarifa quilométrica, para todas as Categorias do Sistema Táxi.

CATEGORIA	COR DA TABELA	FUNDO DE SEGURANÇA	DIMENSÃO (mm)	COR DA IMPRESSÃO
Comum	Branca	Azul	220 x 210	Preta
Comum-Rádio	Branca	Amarelo	220 x 210	Preta

§ 6º. O Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo e a Associação das Empresas de Táxi de Frota do Município de São Paulo - ADETAX arcarão com o custo de impressão das tabelas, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, no número de condutores de veículos, de autônomos e de empresas.

§ 7º. As tabelas referidas neste artigo deverão ser preenchidas com o número da placa do veículo no campo específico.

§ 8º. A distribuição das tabelas para os condutores de veículos autônomos e de empresas será efetuada na sede do Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo, situado na Rua Estado de Israel nº 833, Vila Clementino, e na Associação de Empresas de Táxi de Frota do Município de São Paulo - ADETAX, situada na Avenida Prestes Maia nº 241, 11º andar, salas 1117 e 1118, Centro, a partir de 00h00 (zero hora) do dia 15 de janeiro de 2011 até às 18h00 (dezoito horas) do dia 21 de janeiro de 2011.

§ 9º. As tabelas poderão ser retiradas por qualquer pessoa, mediante a apresentação do Alvará de Estacionamento e Cadastro do Condutor, ambos em validade.

Art. 3º. É vedada a reprodução total ou parcial das tabelas de que trata este decreto por pessoas ou en-

Art. 2º. A verificação dos taxímetros será procedida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, nos termos das normas estabelecidas e em consonância com o disposto neste decreto.

§ 1º. Os táxis do Município de São Paulo ficam obrigados a proceder à verificação dos respectivos taxímetros, nos prazos estabelecidos pelo IPÊM-SP, findos os quais o veículo que não tiver o taxímetro verificado estará sujeito à apreensão pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º. Fica autorizada, provisoriamente, a cobrança das tarifas dos táxis das Categorias Comum, Comum-Rádio e Táxi Acessível Comum-Rádio de acordo com as tabelas de preços elaboradas pela Secretaria Municipal de Transportes, constantes dos Anexos I e II integrantes deste decreto, enquanto não for procedida a verificação dos taxímetros, nos prazos a serem estabelecidos pela referida Secretaria.

§ 3º. As Categorias Especial, Luxo e Táxi Acessível Comum-Rádio serão verificadas a partir da vigência deste decreto.

§ 4º. Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar 2 (duas) tabelas, sendo uma afixada no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo e a outra para informação ao passageiro no ato da cobrança.

§ 5º. As tabelas deverão ter as seguintes características:

tidades não autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º. Para renovação ou transferência de alvarás de taxistas autônomos, bem como nos pedidos de registro de preposto ou expedição de licença específica a que alude o § 2º do artigo 2º da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, introduzido pela Lei nº 13.115, de 6 de abril de 2001, deverá ser apresentada guia de contribuição sindical.

Art. 5º. A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 47.936, de 30 de novembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCELO CARDINALE BRANCO, Secretária Municipal de Transportes

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2010.

Anexo II integrante do Decreto nº 52.066, de 30 de dezembro de 2010.



Prefeitura do Município de São Paulo

TABELA PROVISÓRIA DE PREÇOS

Placa deste Veículo :

VIGÊNCIA A PARTIR DE
DECRETO Nº

PREÇO (R\$)													
MARCADO	Á												
NO TAXIM.	PAGAR												
3,50	4,10	13,70	16,20	23,90	28,40	34,10	40,50	44,30	52,70	54,50	64,80	64,70	77,00
3,80	4,50	14,00	16,60	24,20	28,70	34,40	40,90	44,60	53,00	54,80	65,20	65,00	77,30
4,10	4,80	14,30	17,00	24,50	29,10	34,70	41,20	44,90	53,40	55,10	65,50	65,30	77,70
4,40	5,20	14,60	17,30	24,80	29,50	35,00	41,60	45,20	53,70	55,40	65,90	65,60	78,00
4,70	5,50	14,90	17,70	25,10	29,80	35,30	42,00	45,50	54,10	55,70	66,20	65,90	78,40
5,00	5,90	15,20	18,00	25,40	30,20	35,60	42,30	45,80	54,50	56,00	66,60	66,20	78,70
5,30	6,20	15,50	18,40	25,70	30,50	35,90	42,70	46,10	54,80	56,30	67,00	66,50	79,10
5,60	6,60	15,80	18,70	26,00	30,90	36,20	43,00	46,40	55,20	56,60	67,30	66,80	79,50
5,90	7,00	16,10	19,10	26,30	31,20	36,50	43,40	46,70	55,50	56,90	67,70	67,10	79,80
6,20	7,30	16,40	19,50	26,60	31,60	36,80	43,70	47,00	55,90	57,20	68,00	67,40	80,20
6,50	7,70	16,70	19,80	26,90	32,00	37,10	44,10	47,30	56,20	57,50	68,40	67,70	80,50
6,80	8,00	17,00	20,20	27,20	32,30	37,40	44,50	47,60	56,60	57,80	68,70	68,00	80,90
7,10	8,40	17,30	20,50	27,50	32,70	37,70	44,80	47,90	57,00	58,10	69,10	68,30	81,20
7,40	8,70	17,60	20,90	27,80	33,00	38,00	45,20	48,20	57,30	58,40	69,50	68,60	81,60
7,70	9,10	17,90	21,20	28,10	33,40	38,30	45,50	48,50	57,70	58,70	69,80	68,90	82,00
8,00	9,50	18,20	21,60	28,40	33,70	38,60	45,90	48,80	58,00	59,00	70,20	69,20	82,30
8,30	9,80	18,50	22,00	28,70	34,10	38,90	46,20	49,10	58,40	59,30	70,50	69,50	82,70
8,60	10,20	18,80	22,30	29,00	34,50	39,20	46,60	49,40	58,70	59,60	70,90	69,80	83,00
8,90	10,50	19,10	22,70	29,30	34,80	39,50	47,00	49,70	59,10	59,90	71,20	70,10	83,40
9,20	10,90	19,40	23,00	29,60	35,20	39,80	47,30	50,00	59,50	60,20	71,60	70,40	83,70
9,50	11,20	19,70	23,40	29,90	35,50	40,10	47,70	50,30	59,80	60,50	72,00	70,70	84,10
9,80	11,60	20,00	23,70	30,20	35,90	40,40	48,00	50,60	60,20	60,80	72,30	71,00	84,50
10,10	12,00	20,30	24,10	30,50	36,20	40,70	48,40	50,90	60,50	61,10	72,70	71,30	84,80
10,40	12,30	20,60	24,50	30,80	36,60	41,00	48,70	51,20	60,90	61,40	73,00	71,60	85,20
10,70	12,70	20,90	24,80	31,10	37,00	41,30	49,10	51,50	61,20	61,70	73,40	71,90	85,50
11,00	13,00	21,20	25,20	31,40	37,30	41,60	49,50	51,80	61,60	62,00	73,70	72,20	85,90
11,30	13,40	21,50	25,50	31,70	37,70	41,90	49,80	52,10	62,00	62,30	74,10	72,50	86,20
11,60	13,70	21,80	25,90	32,00	38,00	42,20	50,20	52,40	62,30	62,60	74,50	72,80	86,60
11,90	14,10	22,10	26,20	32,30	38,40	42,50	50,50	52,70	62,70	62,90	74,80	73,10	87,00
12,20	14,50	22,40	26,60	32,60	38,70	42,80	50,90	53,00	63,00	63,20	75,20	73,40	87,30
12,50	14,80	22,70	27,00	32,90	39,10	43,10	51,20	53,30	63,40	63,50	75,50	73,70	87,70
12,80	15,20	23,00	27,30	33,20	39,50	43,40	51,60	53,60	63,70	63,80	75,90	74,00	88,00
13,10	15,50	23,30	27,70	33,50	39,80	43,70	52,00	53,90	64,10	64,10	76,20	74,30	88,40
13,40	15,90	23,60	28,00	33,80	40,20	44,00	52,30	54,20	64,50	64,40	76,60	74,60	88,70

PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

BANDEIRA 1: De segunda à sábado das 06 às 20 horas.

BANDEIRA 2: De segunda à sábado das 20 às 06 horas. Domingos e feriados o dia todo

BAGAGENS : Quando utilizado o porta-malas, acréscimo a tarifa adicional equivalente ao valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), isentos este pagamento os deficientes físicos, com deficiência temporária e os idosos, pelo transporte de cadeira de rodas ou aparelhos ortopédicos.

RÁDIO CHAMADA: Adicional de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para Categoria Comum-Rádio no final da corrida.

RÁDIO CHAMADA C/ HORA MARCADA: Adicional de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) para Categoria Comum-Rádio no final da corrida



É proibido fumar neste local.
Smoking prohibited in this area.



Para informar o descumprimento da lei, ligue 0800 771 3541 ou acesse www.leiantifumo.sp.gov.br
Lei Estadual 13,541 de 07 de maio de 2009,
To report violation of the law, call 0800 771 3541 or access site www.leiantifumo.sp.gov.br State Law 13,541 of may, 07, 2009

RECLAMAÇÕES FONES: 2692-3302 / 2692-4094 / 2291-5416 / 156